

**ASSOCIAÇÃO CENTRO CULTURAL LILLY BREMER (CCLB)**  
**ESTATUTO SOCIAL**



**CAPITULO PRIMEIRO**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS**

**Art. 1º** - A Associação Centro Cultural Lilly Bremer (CCLB), fundada em 12 de setembro de 2017, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Bulcão Viana, nº 243, Bairro Jardim América, no município de Rio do Sul - SC, CEP 89160-266, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

**Parágrafo único.** A Associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião.

**CAPITULO SEGUNDO**  
**MISSÃO E OBJETIVOS SOCIAIS**

**Art. 2º** - A Associação Centro Cultural Lilly Bremer (CCLB) tem por finalidades:

- I - Promover o desenvolvimento cultural, a formação, a fruição e a difusão de forma ampla e em suas mais variadas formas, linguagens e manifestações;
- II - Implementar e gerir programas e projetos que vise o pleno exercício da cidadania cultural, tendo como norte os acordos, planos e pactos nacionais e internacionais em prol do desenvolvimento cultural e social;
- III - Estudar, pesquisar e divulgar práticas artísticas e culturais;
- IV - Elaborar, planejar, gerenciar e/ou apoiar oficinas, escolas informais, espetáculos artísticos, performances, manifestações populares ou contemporâneas, nas mais variadas áreas artísticas ou relacionadas às práticas de comunicação cultural;
- V - Promover e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, patrocinar projetos relativos à arte e a cultura;
- VI - Desenvolver atividades culturais e educativas realizando pesquisas, encontros, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos ambiental, educacional, e sociocultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre o objeto da associação, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a sustentabilidade financeira da instituição; e
- VII - Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes seguimentos sociais, participando junto a outras atividades que visem o desenvolvimento cultural e social.



**Parágrafo único.** A associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplicam integralmente na consecução de seu objetivo social.

**Art. 3º** – Para consecução dos objetivos sociais elencados no art. 2º – A Associação poderá:

- I - Receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros de pessoas físicas, jurídicas, nacionais e internacionais que atue em consonância com os princípios e objetivos e planejamento da associação;
- II - Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos;
- III - Captar recursos privados, públicos, nacionais e internacionais, firmar termo de parceria com o poder público, convênios, receber incentivos fiscais, subvenções, ajudas de custo, firmar parcerias, consórcios e patrocínios com outras instituições e empresas, mediante a legislação em vigor;
- IV - Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos educativos, culturais, artísticos e científicos, pesquisas, conferências, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao público em geral, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público nacional e internacional que atuam em áreas afins;
- V - Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional, artístico, cultural, educacional e social;
- VI - Patrocinar e apoiar evento cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades da Associação; e
- VII – Contratar serviços, assessorias e consultorias com vistas à sua sustentabilidade financeira, planejamento, gestão, comunicação e outras atividades necessárias para o cumprimento com qualidade de seus objetivos sociais.

**Art. 4º** – No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Art. 5º** - A associação poderá adotar um regimento interno, aprovado pelo Conselho Diretor, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste estatuto.

**Art. 6º** - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Centro Cultural Lilly Bremer (CCLB) poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realizar sua missão e objetivos.





### CAPITULO TERCEIRO DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Art. 7º** - A Associação Centro Cultural Lilly Bremer (CCLB) será constituída por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da associação, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: Aqueles que participaram da assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) Associados efetivos: Os que forem incorporados pela aprovação do Conselho Diretor por unanimidade, a partir de solicitação própria ou indicação realizada pelos associados fundadores;
- c) Associados colaboradores: Pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo seu conselho diretor, contribuam com o atingimento dos objetivos da associação por meio de doações ou do desenvolvimento de serviços voluntários, sem direito a voto nas decisões da entidade;

**Parágrafo único.** Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente, pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

**Art. 8º** - São direitos dos associados fundadores e efetivos.

- I – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da instituição;
- II – Ter acesso às atividades e dependências da Associação, conforme regras internas;
- III – Apresentar moções e propostas a quaisquer dos órgãos da Associação Cultural; e
- IV – Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas de cunho sociocultural, educacional, ambiental, comunicação e de inclusão digital.

**Art. 9º** - São direitos de todos os associados:

- I – Apresentar moção a qualquer órgão de direção e conselho fiscal; e
- II – Ser comunicado através de mural na sede e/ou pela Internet de todos os eventos sociais da Associação Cultural.

**Art. 10** - São deveres de todos os associados e membros:

- I – Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando todos os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Associação, agindo com ética;
- II – Defender os valores éticos adotados pela Associação, estreitando os laços de fraternidade e solidariedade entre pessoas e nações;
- III – Participar das atividades e eventos promovidos pela Associação;
- IV – Não utilizar o nome da Associação ou de alguns de seus projetos indevidamente e sem prévia autorização do Conselho Diretor.



**Art. 11** - Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

**Parágrafo primeiro.** A decisão de exclusão de associados será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor.

**Parágrafo segundo.** Da decisão do Conselho Diretor da exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

**Parágrafo terceiro.** Qualquer associado poderá solicitar sua demissão ou desfiliação da entidade mediante a solicitação por escrito, encaminhada a(o) presidente do Conselho Diretor.

#### **CAPITULO QUARTO DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 12** – A associação é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Diretor
- c) Conselho Fiscal

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 13** – A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 14** – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir os membros do Conselho Diretor;
- III – Aprovar as contas da associação;
- IV – Alterar o presente Estatuto Social;
- V – Deliberar sobre a extinção da associação.

**Art. 15** – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quando necessário.

**Art. 16** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por e-mail enviado aos associados ou por qualquer outro meio eficiente com antecedência mínima de trinta dias.





**Parágrafo único.** A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação por maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

**Art. 17** – Todas as deliberações da assembleia geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos associados presentes.

**Art. 18** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do conselho diretor, sendo garantido o direito a um quinto dos associados a promovê-la.

**Art. 19** – Também compete à Assembleia Geral:

- a) Determinar as linhas de ação da entidade;
- b) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens da associação;
- c) Estabelecer política de mensalidade ou anuidade para os sócios.

### CONSELHO DIRETOR

**Art. 20** – O Conselho Diretor tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos, programas, contratações de funcionários ou serviços, acompanhar o desempenho dos projetos em andamento, com mandato de três anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

**Art. 21** – O Conselho Diretor, que se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, será composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário(a); e
- d) Tesoureiro(a).

**Art. 22** – Compete ao Conselho Diretor:

- a) Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante regimento interno próprio;
- b) Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho, definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da sociedade, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;
- c) Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a secretaria executiva; e
- d) Admitir novos associados da assembleia;

**Art. 23** – Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I – Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;



- II – Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III- Aprovar despesas e movimentar as contas bancárias da entidade; e
- IV – Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade.

**Parágrafo primeiro.** No caso de vacância do cargo de presidente, assume suas funções imediatamente o vice-presidente, até o final do mandato em questão.

**Parágrafo segundo.** No caso de vacância do cargo de vice-presidente, assume suas funções de forma interina o secretário, até o final do mandato em questão.

**Parágrafo terceiro.** No caso de vacância do cargo de secretário, assume suas funções de forma interina o tesoureiro, até o final do mandato em questão.

**Parágrafo quarto.** No caso de vacância do cargo de tesoureiro, assume suas funções de forma interina o secretário, até o final do mandato em questão.

**Parágrafo quinto.** No caso de vacância de dois ou mais cargos da diretoria será convocada Assembleia Geral, especificamente para a eleição de membros para os cargos em aberto até o final da gestão em curso.

**Art. 24 –** Compete ao Vice-presidente do Conselho Diretor:

- I – Desempenhar as funções do presidente em sua ausência.

**Art. 25 –** Compete ao Secretário:

- I – Verificar as necessidades administrativas da entidade;
- II – Manter a documentação da entidade organizada e à disposição;
- III – Lavrar as atas de reuniões internas e de assembleias;
- IV – Planejar e oferecer suporte à presidência na execução das atividades da entidade;
- V – Outras funções administrativas que possam ser designadas pelo presidente;

**Art. 26 –** Compete ao Tesoureiro(a)

- I – Assinar documentos contábeis da entidade;
- II – Manter organizado os comprovantes financeiros da entidade;
- III – Apresentar o balanço financeiro da entidade nas assembleias gerais;
- IV – Apresentar todos os registros financeiros para o Conselho Fiscal e ouvir suas orientações.

#### CONSELHO FISCAL

**Art. 27 –** O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil e financeira da associação e será composto por três membros, eleitos pela





Assembleia Geral, com mandato de três anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

**Art. 28** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Aprovar e/ou emitir parecer sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- II – Representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;
- III – Requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela associação.

#### **CAPÍTULO QUINTO DAS FONTES DE RECURSOS**

**Art. 29** – Constituem fontes de recurso da associação:

- I – As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos, por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;
- II – As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- III – Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria, celebrados com pessoas físicas e jurídicas de direito públicos ou privado;
- IV – Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

#### **CAPÍTULO SEXTO DO PATRIMÔNIO**

**Art. 30** – O patrimônio da associação poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, ações e título da dívida pública.

**Art. 31** – No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido, será transferido para outra entidade de fins não lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social.

#### **CAPÍTULO SÉTIMO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 32** – A Prestação de Contas da associação observará no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;



II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito, deixando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão.

## CAPÍTULO OITAVO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33** – A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 34** – A associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

**Art. 35** – A associação não poderá remunerar os membros de seu conselho diretor que não atuem efetivamente na gestão executiva;

**Art. 36.** – A associação poderá contratar serviços, de pessoas físicas ou jurídicas, relacionados à execução de seu objeto social ou ainda administrativos e contábeis para sua própria administração.

**Art. 37** – São associados fundadores da Associação Centro Cultural Lilly Bremer (CCLB):

**LILIAN BREMER VOGELBACHER**, brasileira, casada, residente à Alameda Bela Aliança, 300, Jardim América, na cidade de Rio do Sul/SC, empresária, nascida em vinte de julho de mil novecentos e setenta e oito, portadora do número de identidade 2.917.001-00 e do CPF 003.406.469-93;

**ARIANO FRANCISCO VOGELBACHER**, brasileiro, casado, residente à Alameda Bela Aliança, 300, Jardim América, na cidade de Rio do Sul/SC, empresário, nascido em dezoito de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois, portador do número de identidade 1.420.766-4 e do CPF nº: 468.789.479-87;

**IVONE PISKE BREMER**, brasileira, casada, residente à Rua Hermann Bremer, 165, Bremer, na cidade de Rio do Sul/SC, empresária, nascida em primeiro de maio de mil novecentos e cinquenta, portadora do número de identidade 7R/432.108 e do CPF nº: 435.986.769-28;

**VILSON SCHULLE**, brasileiro, casado, residente à Rua Helmut Skowasch, 10, Sumaré, na cidade de Rio do Sul/SC, técnico em contabilidade, nascido em primeiro de agosto de





mil novecentos e oitenta, portador do número de identidade 7R/629.624 e do CPF nº: 247.369.029-49;

**EZEQUIAS SALLA**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Wenceslau Borini, 1108, Canta Galo, na cidade de Rio do Sul/SC, gestor cultural, nascido em cinco de novembro de mil novecentos e noventa e três, portador do número de identidade 4.740.864-2 e do CPF 084.215.069-27;

**ELDI BADZIACK**, brasileiro, casado, residente à Rua Daniel Andreatta, 265, Caixa Postal 597, Rio do Sul/SC, administrador, nascido em treze de março de mil novecentos e cinquenta e quatro, portador do número de identidade 529.683 e do CPF 218.626.309-25;

**MARISETE BELLINI FÉDERLE**, brasileira, casada, residente à Rua Engenheiro Tadeu Carrara, 120, Progresso, Rio do Sul/SC, contadora, nascida em vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, portadora do número de identidade 4.550.323 e do CPF 447.269.700-97.

**Art. 38** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral

**Art. 39** – Fica assim eleito o primeiro Conselho Diretor e Conselho Fiscal da Associação Centro Cultural Lilly Bremer (CCLB):

### CONSELHO DIRETOR

**PRESIDENTE: LILIAN BREMER VOGELBACHER**, brasileira, casada, residente à Alameda Bela Aliança, 300, Jardim América, na cidade de Rio do Sul/SC, empresária, nascida em vinte de julho de mil novecentos e setenta e oito, portadora do número de identidade 2.917.001-00 e do CPF 003.406.469-93;

**VICE-PRESIDENTE: ARIANO FRANCISCO VOGELBACHER**, brasileiro, casado, residente à Alameda Bela Aliança, 300, Jardim América, na cidade de Rio do Sul/SC, empresário, nascido em dezoito de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois, portador do número de identidade 1.420.766-4 e do CPF nº: 468.789.479-87;

**SECRETÁRIA: IVONE PISKE BREMER**, brasileira, casada, residente à Rua Hermann Bremer, 165, Bremer, na cidade de Rio do Sul/SC, empresária, nascida em primeiro de maio de mil novecentos e cinquenta, portadora do número de identidade 7R/432.108 e do CPF nº: 435.986.769-28;

89160-172



**TESOUREIRO: VILSON SCHULLE**, brasileiro, casado, residente à Rua Helmut Skowasch, 10, Sumaré, na cidade de Rio do Sul/SC, técnico em contabilidade, nascido em primeiro de agosto de mil novecentos e oitenta, portador do número de identidade 7R/629.624 e do CPF nº: 247.369.029-49;

**CONSELHO FISCAL**

**EZEQUIAS SALLA**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Wenceslau Borini, 1108, Canta Galo, na cidade de Rio do Sul/SC, gestor cultural, nascido em cinco de novembro de mil novecentos e noventa e três, portador do número de identidade 4.740.864-2 e do CPF 084.215.069-27;

**ELDI BADZIACK**, brasileiro, casado, residente à Rua Daniel Andreatta, 265, Caixa Postal 597, Rio do Sul/SC, administrador, nascido em treze de março de mil novecentos e cinquenta e quatro, portador do número de identidade 529.683 e do CPF 218.626.309-25;

**MARISETE BELLINI FÉDERLE**, brasileira, casada, residente à Rua Engenheiro Tadeu Carrara, 120, Progresso, Rio do Sul/SC, contadora, nascida em vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, portadora do número de identidade 4.550.323 e do CPF 447.269.700-97.

**Art. 40** – Fica eleito o foro de Rio do Sul para dirimir questões fundadas neste estatuto.

Rio do Sul, 12 de setembro de 2017.

TABELIONATO GAERTNER

*Lilian Bremer Vogelbacher*  
**Lilian Bremer Vogelbacher**  
Presidente do Conselho Diretor, CPF 003.406.469-93

*Marcos Sávio Zanella*  
**Marcos Sávio Zanella**  
Advogado OAB/SC 8707

MARCOS SÁVIO ZANELLA  
ADVOGADO - OAB/SC 8707  
CPF 781.378.139-49

1º Tabelionato de Notas e Protestos  
Alameda Aristiliano Ramos, 106 - Loja 1 - CEP 89.160-149  
Centro - Rio do Sul - SC - (47) 3521-1267  
tabelionato1riodosul@gmail.com  
**Clovis Gaertner - Tabelião**

Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de: **LILIAN BREMER VOGELBACHER** \*\*\*\*/Do que dou fe  
Rio do Sul(SC), quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Taliane Schiemper Pessoa Esfêverite Substituta  
Emol: R\$ 3,05 Selo: R\$ 1,85 Total: R\$ 4,90  
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EXN81435-TY98

Confira os dados do ato em: [www.tribunalprfsc.com.br](http://www.tribunalprfsc.com.br)  
Qualquer dúvida ou reclamação contatar o Conselho de Administração do Tribunal de Realize



Estado de Santa Catarina

Registro Civil Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Rio do Sul

Bernadete Bazzanella de Araujo Novelletto - Oficial

Av. Aristiliano Ramos, 42, Sala 101, Centro, Rio do Sul - SC, 89160-149 - (47)

3521-1679 - bazzanella@brturbo.com.br

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Protocolo 007110 Data 28/12/2017 Livro 0012 Folha 196  
Registro 005240 Data 28/12/2017 Livro A-070 Folha 001

Qualidade: Integral | Natureza: Ata de Fundação e Estatuto

Apresentante ASSOCIAÇÃO CENTRO CULTURAL LILLY BREMER

Emolumentos: Registro Isento Selo Isento

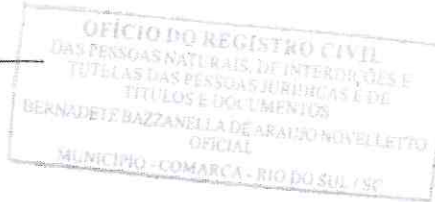
Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EXB46178-2LKV

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Rio do Sul, 28 de dezembro de 2017

*Valdete Dias da Silva*  
Valdete Dias da Silva - Escrevente

**Valdete Dias da Silva**  
Escrevente



12/28/2017 14:58:00  
VALDETE DIAS DA SILVA  
ESCREVENTE